

# Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO ERALDO DANIEL DE PAIVA

ANO XVIII

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 19 DE NOVEMBRO DE 2024

Nº 220

## EXECUTIVO/GABINETE

LEI Nº 2.243/2024, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

Institui a política municipal de apoio à agricultura urbana e periurbana, no âmbito do município de São Gonçalo do Amarante e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º. Fica instituída a Política de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana do Município de São Gonçalo do Amarante, integrada à política urbana e de segurança alimentar e nutricional da população, em bases sustentáveis.

§ 1º Entende-se, para efeito desta Lei, como agricultura Urbana e Periurbana, a produção, o extrativismo e a coleta de produtos agrícolas, como as hortaliças, frutas, ervas medicinais, plantas ornamentais, visando a menor agressão possível ao ambiente na retirada e uso dos recursos e insumos, cuja prática é voltada ao autoconsumo, às trocas, às doações e à comercialização.

§ 2º A Política de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana do Município de São Gonçalo do Amarante promoverá práticas agroecológicas e sobre os princípios da Economia Solidária visando o menor impacto no meio ambiente, incluindo impacto no solo, gestão de recursos hídricos, saúde dos trabalhadores, poluição gerada pelo transporte entre outros.

Art. 2º. É assegurado o direito à utilização de espaços públicos e privados, para o desenvolvimento de atividades de agricultura urbana como práticas relacionadas aos processos de segurança e soberania alimentar, à manutenção e incremento da qualidade de vida, bem como à democratização de práticas e espaços, servindo tanto para o abastecimento do Município quanto à educação da população.

Art. 3º. Para os efeitos desta lei, fazem parte do ecossistema da agricultura urbana as seguintes práticas:

I - Hortas Urbanas: É o cultivo de plantas comestíveis sem o uso de agrotóxicos;

II - Jardinagem Urbana: é o cultivo ornamental de plantas, folhagens, flores, frutos e ervas que não sejam tóxicas;

III - Silvicultura Urbana: são os métodos naturais que permitem regenerar e melhorar os povoamentos florestais urbanos.

Art. 4º As atividades descritas no artigo 3º desta lei devem manter o compromisso de promover a biodiversidade, cuidar da manutenção, organização e higiene do espaço utilizado e cumprir com as políticas de ocupação de espaços estabelecidas pelo município.

Art. 5º São beneficiários prioritários da Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana as pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional e produtores familiares.

Art. 6º A Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana contribuirá com o Município na ordenação do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana e na garantia do direito à cidade.

Art. 7º A utilização de imóvel com agricultura urbana, nos termos desta Lei, será considerada como indutora da função social da propriedade, sem prejuízo da aplicação de outros instrumentos definidos pelo Município.

Art. 8º São objetivos da Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana:

I - aumentar a produção agrícola no território municipal;

II - ampliar as condições de acesso à alimentação e aumentar a disponibilidade e diminuir os custos de alimentos, inclusive para autoconsumo;

III - gerar empregos e renda, especialmente por meio da agregação de valor aos produtos;

IV - garantir a qualidade higiênico-sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos processados no seu âmbito;

V - estimular práticas alimentares e hábitos de vida saudáveis, bem como promover o patrimônio agroalimentar natalense;

VI - promover o trabalho familiar e de cooperativas, associações e outras organizações da economia popular e solidária; VII - estimular práticas agroecológicas, criação e beneficiamento que previnam, combatam e controlem a poluição e a erosão em quaisquer de suas formas, protejam a flora, a fauna e a paisagem natural;

VIII - valorizar e salvaguardar o conhecimento tradicional na produção agrícola;

IX - estimular soluções baratas e de baixo impacto socioambiental para a logística necessária à produção e venda de alimentos provenientes da agricultura urbana e solidária;

X - estimular a cessão de uso de imóveis particulares para o desenvolvimento, em parceria, de programas de combate à fome e à exclusão social e;

XI - aproveitar os imóveis públicos não utilizados ou subutilizados;

XII - estimular criação de hortas nas escolas municipais como prática educativa de valorização da soberania alimentar.

Art. 9º A Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana será desenvolvida e planejada de forma descentralizada e integrada às políticas sociais e de desenvolvimento urbano, mediante cooperação com a União e o Estado, de acordo com sua autonomia e competência.

Art. 10. São instrumentos da Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana:

I - O crédito;

II - A educação e a capacitação;

III - A pesquisa e a assistência técnica;

IV - A certificação de origem e a qualidade de produtos;

V - Diagnósticos e estudos participativos;

VI - Plano Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana.

Art. 11. As ações de apoio à agricultura Urbana e Periurbana dar-se-ão de forma integrada com as ações de segurança alimentar e nutricional sustentável, com habitação, assistência social, saúde, educação, geração de emprego e renda, formação profissional e proteção ambiental.

Art. 12. O Poder Executivo empreenderá as seguintes ações para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei:

I - Definir áreas prioritárias ao desenvolvimento de agricultura urbana comunitária e individual e das condicionantes para sua implantação junto ao CONSEA, Conselho responsável pela política de agricultura urbana a ser criado;

II - Viabilizar a aquisição de produtos da agricultura urbana para os programas governamentais de aquisição de alimentos;

III - Estimular a criação e apoiar o funcionamento de feiras livres e de outras formas de comercialização direta entre agricultores urbanos e consumidores;

IV - Publicar anualmente no site da prefeitura municipal um relatório de acompanhamento da implementação da Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana.

Art. 13. A gestão da Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana observará os seguintes procedimentos:

I - Controle social e transparência nos assuntos públicos;

II - Coordenação das ações destinadas à consecução dos seus objetivos;

III - Análise da viabilidade técnica e econômica das ações e dos programas a serem desenvolvidos;

IV - Orientação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução das ações e dos projetos desenvolvidos;

V - Viabilização do suporte técnico e financeiro necessário ao desenvolvimento de suas ações;

VI - Estabelecimento de parcerias com entidades públicas e privadas, organizações não governamentais, universidades e outras instituições de ensino a fim de potencializar as ações e realizar cursos e atividades pedagógicas;

VII - Desenvolvimento de atividades de formação profissional, especialmente nas áreas de produção, da administração e da comercialização;

VIII - Identificação e seleção de imóveis públicos e privados, especialmente daqueles sob linhas de transmissão de energia, aptos para destinação à agricultura urbana, mediante prévia anuência da Agência Reguladora ou ente correlato;

IX - Estímulo à criação de redes solidárias que articulem os agricultores urbanos às organizações de consumidores.

Art. 14. A Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana será executada com recursos privados.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 18 de novembro de 2024.  
203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal

#### LEI Nº 2.244/2024, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do município de São Gonçalo do Amarante/RN o Dia do Motorista de Aplicativo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do município de São Gonçalo do Amarante/RN o Dia do Motorista de Aplicativo, a ser comemorado, anualmente, no dia 1º de julho.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 18 de novembro de 2024.  
203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal

#### LEI Nº 2.245/2024, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

Fica instituído o Dia do Skate no município de São Gonçalo do Amarante e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Municipal do Skate no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante.

Parágrafo único. A data instituída no caput deste artigo será o dia 21 de junho, conhecido como Dia Mundial do Skate, passando a integrar o Calendário Oficial da Cidade de São Gonçalo do Amarante.

Art. 2º. O Dia Municipal do Skate visa a promover a valorização e o incentivo ao esporte, bastante popular entre gerações e gêneros.

Art. 3º. Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar a aplicação da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 18 de novembro de 2024.  
203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA 977/2024 - GP, de 18 de novembro de 2024.

Desliga servidor por aposentadoria.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o art. 69, §1º, XI, da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 40 da Lei Complementar 53/2009:

RESOLVE:

Art. 1º. Desligar do serviço público municipal o servidor FRANCISCO GONZAGA DO NASCIMENTO, matrícula 3308, ocupante do cargo de Vigia PA -I, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo em vista a sua aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social de São Gonçalo do

Amarante/RN - IPREV por meio da Portaria 075/2024 - IPREV.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 18 de novembro de 2024.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA 978/2024 - GP, de 18 de novembro de 2024.

Desliga servidora por aposentadoria.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o art. 69, §1º, XI, da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 40 da Lei Complementar 53/2009:

RESOLVE:

Art. 1º. Desligar do serviço público municipal a servidora MARIA DAS DORES FELIZARDO CID, matrícula nº 5045, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, nível 10, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista a sua aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social de São Gonçalo do Amarante/RN - IPREV por meio da Portaria 082/2024 - IPREV.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de novembro de 2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 18 de novembro de 2024.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA 979/2024 - GP, de 18 de novembro de 2024.

Desliga servidora por aposentadoria.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o art. 69, §1º, XI, da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 40 da Lei Complementar 53/2009:

RESOLVE:

Art. 1º. Desligar do serviço público municipal a servidora SILVIA BATISTA DO NASCIMENTO, matrícula nº 5544, ocupante do cargo de Professor NII E-J, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo em vista a sua aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social de São Gonçalo do Amarante/RN - IPREV por meio da Portaria 076/2024 - IPREV.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 18 de novembro de 2024.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA 980/2024 - GP, de 18 de novembro de 2024.

Desliga servidor por aposentadoria.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o art. 69, §1º, XI, da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 40 da Lei Complementar 53/2009:

RESOLVE:

Art. 1º. Desligar do serviço público municipal o servidor ANTONIO SANDOVAL DO NASCIMENTO, matrícula nº 6046, ocupante do cargo de Professor NII E - J, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo em vista a sua aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social de São Gonçalo do Amarante/RN - IPREV por meio da Portaria 078/2024 - IPREV.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 18 de novembro de 2024.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 981/2024 – GP, DE 19 de novembro de 2024.**

Nomeia os membros para composição da Comissão de Avaliação da Gratificação Prêmio Por Produtividade, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante, no uso das atribuições legais previstas no art. 69 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os seguintes servidores, bem como suas respectivas funções, para constituírem a Comissão de Avaliação da Gratificação Prêmio Por Produtividade, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo:

I - EDMO RIBEIRO DOS SANTOS SILVA – Presidente;

II - JESSIANE VIEIRADA COSTA - Membro;

III - LUCAS MATHEUS SILVA ROSEMIRO – Membro;

IV - ISRAEL FRANCISCO DA SILVA JUNIOR – Membro;

V - MARIANA KATLEY PEREIRA COSTA – Membro.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 885/2024 – GP, DE 24 de setembro de 2024.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 24 de setembro de 2024.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
 Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN

**EXECUTIVO/ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 1364/2024-SEMA, de 19 de Novembro de 2024.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 254/2024-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a FALU OLIVEIRA BATISTA PEREIRA, Matrícula 88960, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 60 (sessenta) dias, de 19.10.2024 à 17.12.2024, devendo retornar as suas funções em 18 de Dezembro de 2024, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**EXECUTIVO/CULTURA**
**RESULTADO PRELIMINAR ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL EDITAL Nº 012/2024 – FOMENTO ÀS AÇÕES CULTURAIS**

A Comissão de Organização e Habilitação da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) e a Comissão de Avaliação e Seleção no Município de São Gonçalo do Amarante-RN, torna público o Resultado Preliminar de Análise de Mérito Cultural EDITAL Nº 012/2024 – FOMENTO ÀS AÇÕES CULTURAIS. Contra a decisão da etapa de seleção das candidaturas, caberá recurso destinado à Comissão de Avaliação e Seleção.

Os recursos deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior a esta publicação.

Os recursos devem ser enviados para o e-mail: editaispnabsga@gmail.com, contendo justificativa para o pedido e utilizando o formulário de recurso disponibilizado.

Não será permitido o envio de novos documentos.

Os recursos apresentados após o prazo, bem como os recursos que não estiverem de acordo com o formulário disponibilizado, ou que não apresentarem justificativa, não serão avaliados. Após o julgamento dos recursos, o resultado da análise de mérito cultural será divulgado no Diário Oficial do Município. Não caberá recurso contra o resultado final.

Nº INSCRIÇÕES	PROPONENTE	PONTUAÇÃO	CATEGORIA	SITUAÇÃO	COTA
1.	NIKARLA DA PAZ COSTA SILVA	103,67	AÇÕES FORMATIVAS	APTO	SIM
2.	EDNEIDE NUNES DA SILVA	97,33	AÇÕES FORMATIVAS	APTO	NÃO
3.	FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DA CRUZ	93,33	AÇÕES FORMATIVAS	APTO	SIM
4.	ALEXSANDRA ALVES DA COSTA	91,67	AÇÕES FORMATIVAS	APTO	SIM
5.	RAIMUNDO FELIX DE BRITO	81,67	AÇÕES FORMATIVAS	APTO	NÃO
6.	NATHANY KANANDA LIMA OLIVEIRA	81	AÇÕES FORMATIVAS	APTO	SIM
7.	BEATRIZ SILVA DOS SANTOS	78,67	AÇÕES FORMATIVAS	APTO	NÃO
8.	DIOGO DA SILVA DO NASCIMENTO	78,67	AÇÕES FORMATIVAS	APTO	SIM
9.	JAQUELINE DEBORA ALVES BEZERRA CORREIA DE LIMA	77,67	AÇÕES FORMATIVAS	APTO	NÃO
10.	DANIELA DA SILVA AMARAL	76,67	AÇÕES FORMATIVAS	APTO	NÃO
11.	PRISCILA SILVA DE MELO BASILIO	75	AÇÕES FORMATIVAS	APTO	SIM
12.	ANDRESA FERNANDES SIQUEIRA GOMES	66,67	AÇÕES FORMATIVAS	APTO	NÃO
13.	PAULO CESAR DO NASCIMENTO SANTOS	65,67	AÇÕES FORMATIVAS	APTO	NÃO
14.	ISABEL CRISTINA OLIVEIRA DE MELO	65	AÇÕES FORMATIVAS	APTO	NÃO
15.	JOCYELE FERREIRA MARINHEIRO	62,67	AÇÕES FORMATIVAS	APTO	NÃO
16.	ALAELSON DO NASCIMENTO NUNES	56,67	AÇÕES FORMATIVAS	INAPTO	SIM
17.	FABIANA DA FONSECA SILVA	53	AÇÕES FORMATIVAS	INAPTO	NÃO
18.	MARIA JOSENILDA LEMOS LOURENÇO	48,33	AÇÕES FORMATIVAS	INAPTO	NÃO
19.	MARCIO RICELLI BATISTA DA SILVA	47,67	AÇÕES FORMATIVAS	INAPTO	NÃO
20.	KAMILA TUENIA DE OLIVEIRA COSTA	27	AÇÕES FORMATIVAS	INAPTO	SIM
21.	JOHASNARA SARINA BRANDÃO DA SILVA SOARES	24	AÇÕES FORMATIVAS	INAPTO	NÃO
22.	JACIANA DA COSTA SANTANA	95,33	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS	APTO	SIM
23.	CRISTIANE DO NASCIMENTO MEDEIROS	90,67	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS	APTO	SIM
24.	EDSON RODRIGUES MONTEIRO	77	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS	APTO	NÃO

25.	ERIVELTON DOS SANTOS XAVIER	76,33	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS	APTO	NÃO
26.	CLAUDIO EDUARDO CASSIANO DE FREITAS	67,67	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS	APTO	SIM
27.	RAISSA BERNARDO POSSIDONIO DE ARAUJO	40	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS	INAPTO	NÃO
28.	JOSE ROBERTO SIMPLICIO DA SILVA	38	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS	INAPTO	NÃO
29.	MICAELE DA SILVA GUIMARAES	34,67	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS	INAPTO	SIM
30.	MARIA LUIZA FERREIRA MARQUES	31,67	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS	INAPTO	NÃO
31.	NAIZIA DANTAS DE BRITO	31	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS	INAPTO	NÃO
32.	JUCELIA DA SILVA MONTEIRO	105	ESPETÁCULOS TEATRAIS	APTO	SIM
33.	FRANCISCO FRANCILUCIO DOS SANTOS SILVA	104	ESPETÁCULOS TEATRAIS	APTO	SIM
34.	JALISON COSTA DE MENEZES	103	ESPETÁCULOS TEATRAIS	APTO	NÃO
35.	CARLA DAYANE BEZERRA DE OLIVEIRA	96	ESPETÁCULOS TEATRAIS	APTO	SIM
36.	JOSILENE SUERDA DE SOUZA	95	ESPETÁCULOS TEATRAIS	APTO	NÃO
37.	THASIO IGOR DO NASCIMENTO	89	ESPETÁCULOS TEATRAIS	APTO	SIM
38.	NYSIANA TASIARA COSTA DO NASCIMENTO	87	ESPETÁCULOS TEATRAIS	APTO	SIM
39.	JÚLIO CÉSAR COSTA DA SILVA	85	ESPETÁCULOS TEATRAIS	APTO	SIM
40.	MARCELO DOS SANTOS HONÓRIO	76	ESPETÁCULOS TEATRAIS	APTO	SIM
41.	NATHALIA DOS SANTOS BEZERRA	60	ESPETÁCULOS TEATRAIS	APTO	NÃO
42.	FERNANDA IRIS ABREU CAVALCANTE	48	ESPETÁCULOS TEATRAIS	INAPTO	NÃO
43.	TACYLLA DANYELLE LOPES DA SILVEIRA LIMA	100	EXPOSIÇÃO FOTOGRÁFICA	APTO	NÃO
44.	40.691.666 FRANCISCO PIRES DA SILVA NETO	95	EXPOSIÇÃO FOTOGRÁFICA	APTO	NÃO
45.	ELISSON RICHARDSON DE ASIS MOURA	85	EXPOSIÇÃO FOTOGRÁFICA	APTO	SIM
46.	SAMUEL CALEBE RIBEIRO DE LIMA GOMES	79	EXPOSIÇÃO FOTOGRÁFICA	APTO	NÃO
47.	CARLOS FERNANDES DE OLIVEIRA	72	EXPOSIÇÃO FOTOGRÁFICA	APTO	SIM
48.	LUCÉLIA MARIA DE MOURA BEZERRA	69	EXPOSIÇÃO FOTOGRÁFICA	APTO	SIM
49.	NATHALIA DOS SANTOS BEZERRA	60	ESPETÁCULOS TEATRAIS	APTO	NÃO
50.	ANA KAROLINA SOUSA DO NASCIMENTO	59	EXPOSIÇÃO FOTOGRÁFICA	INAPTO	NÃO
51.	FRANCISCA LUCIENE DA SILVA	106	LITERATURA – POVOS DE TERREIROS	APTO	SIM
52.	MARINA ANGÉLICA SILVA QUEIROZ	104	LITERATURA – POVOS DE TERREIROS	APTO	SIM
53.	MAYKON ANTONIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA	102	LITERATURA – DEMAIS GÊNEROS	APTO	SIM
54.	CLARA LUÍSA RAMOS DE OLIVEIRA	100	LITERATURA – DEMAIS GÊNEROS	APTO	SIM
55.	MARIA TEREZA DE OLIVEIRA	99	LITERATURA – ASPECTOS CULTURAIS	APTO	NÃO

56.	MAGNO ALTIERI CHAVES DE SOUSA	98	LITERATURA – ASPECTOS CULTURAIS	APTO	NÃO
57.	IAPONIRA PEIXOTO DE BRITO	97	LITERATURA – DEMAIS GÊNEROS	APTO	NÃO
58.	CLARA BEATRIZ DOS SANTOS	96	LITERATURA – ASPECTOS CULTURAIS	APTO	SIM
59.	ÂNGELA MARIA NASCIMENTO DOS SANTOS	95	LITERATURA – POVOS DE TERREIROS	APTO	SIM
60.	LUANA VANESSA CONRADO DE LIMA SANTOS	94	LITERATURA – DEMAIS GÊNEROS	APTO	SIM
61.	FRANCINILDO DA SILVA COSME	93	LITERATURA – ASPECTOS CULTURAIS	APTO	NÃO
62.	FRANCISCO FRANCIMAR DOS SANTOS SILVA	92	LITERATURA – DEMAIS GÊNEROS	APTO	SIM
63.	NATANIEL SILVA DO NASCIMENTO	86	LITERATURA – ASPECTOS CULTURAIS	APTO	SIM
64.	ANDRÉ CARLOS NOGUEIRA BEZERRA	85	LITERATURA – LGBT	APTO	SIM
65.	JOELMA DE OLIVEIRA PAIVA BULHÕES	65	LITERATURA – DEMAIS GÊNEROS	APTO	NÃO
66.	ANDRÉ GUSTAVO CRUZ DA SILVA	64	LITERATURA – COLETÂNEA DE POESIA	APTO	NÃO
67.	MARCOS ANDRADE CAETANO	58	LITERATURA – DEMAIS GÊNEROS	INAPTO	NÃO
68.	ARTHUR DE OLIVEIRA BEZERRA	35	LITERATURA – DEMAIS GÊNEROS	INAPTO	NÃO
69.	JORGE IVAN BATISTA DA SILVA	94	MÚSICA - CATEGORIA I	APTO	NÃO
70.	MARCOS PAULO MAGALHÕES DE JESUS	83	MÚSICA - CATEGORIA II	APTO	NÃO
71.	SARA CUNHA DANTAS	44,67	MÚSICA - CATEGORIA II	INAPTO	NÃO
72.	JEFTE FELIPE BRITO MONTEIRO	77	MÚSICA - CATEGORIA III	APTO	NÃO
73.	FABIO JEFFERSON DA SILVA	74	MÚSICA - CATEGORIA III	APTO	SIM
74.	JOSÉ ABDIA DA SILVA JÚNIOR	68,33	MÚSICA - CATEGORIA III	APTO	NÃO
75.	FELIPE ERICK ALVES DA SILVA	86,33	MÚSICA - CATEGORIA IV	APTO	NÃO
76.	GEOVANE TEIXEIRA DE ARAÚJO	75,67	MÚSICA - CATEGORIA IV	APTO	SIM
77.	AURICÉLIO DE OLIVEIRA SOBRINHO	64,33	MÚSICA - CATEGORIA IV	APTO	SIM
78.	CESAR CARLOS SILVA DE OLIVEIRA	64,33	MÚSICA - CATEGORIA IV	APTO	NÃO
79.	FRANCINALDO SILVA DE LIMA	87,33	MÚSICA - CATEGORIA V	APTO	SIM
80.	JOSÉ DE ARIMATÉIA DE SOUZA LUNA	71,67	MÚSICA - CATEGORIA V	APTO	SIM
81.	RUBENYA GODEIRO DE ANDRADE SILVA	70,33	MÚSICA - CATEGORIA V	APTO	NÃO
82.	YURI CUNHA AZEVEDO	69	MÚSICA - CATEGORIA V	APTO	NÃO
83.	JOSIVALDO BRAZ DA SILVA	66,67	MÚSICA - CATEGORIA V	APTO	SIM
84.	EMERSON MENDONÇA DE OLIVEIRA	66,33	MÚSICA - CATEGORIA V	APTO	NÃO
85.	MÁRCIO TARQUINIO DIAS	65,67	MÚSICA - CATEGORIA V	APTO	NÃO
86.	CAIO SILVA DE OLIVEIRA	64,33	MÚSICA - CATEGORIA V	APTO	NÃO
87.	RUTE MAGNÓLIA ALVES BEZERRA	98,33	REALIZAÇÃO DE EVENTOS	APTO	NÃO
88.	FRANCISCO TEIXEIRA DE MOURA	93,33	REALIZAÇÃO DE EVENTOS	APTO	SIM



89.	FAUSTO LAURINDO SILVA DE MELO	87,33	REALIZAÇÃO DE EVENTOS	APTO	SIM
90.	ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DE SANTO ANTÔNIO DO POTENGI	85	REALIZAÇÃO DE EVENTOS	APTO	SIM
91.	AYRTON NASCIMENTO DOS SANTOS	84,67	REALIZAÇÃO DE EVENTOS	APTO	SIM
92.	21.290.254 ANNY KELLY GOMES DANTAS	83,67	REALIZAÇÃO DE EVENTOS	APTO	SIM
93.	FERNANDO HENRIQUE GERMANO NASCIMENTO	82,33	REALIZAÇÃO DE EVENTOS	APTO	NÃO
94.	MARIA KALINARA CARDOSO DA SILVA	75,67	REALIZAÇÃO DE EVENTOS	APTO	SIM
95.	FERNANDA BEATRIZ LIMA	75,33	REALIZAÇÃO DE EVENTOS	APTO	NÃO
96.	REGINALDO MACEDO DA SILVA	74,33	REALIZAÇÃO DE EVENTOS	APTO	SIM
97.	ANDRÉ LUIZ BEZERRA DE AQUINO	74	REALIZAÇÃO DE EVENTOS	APTO	SIM
98.	VANBERTO NASCIMENTO DE LIMA	70	REALIZAÇÃO DE EVENTOS	APTO	SIM
99.	LUIZ CARLOS FREITAS CABRAL	69,67	REALIZAÇÃO DE EVENTOS	APTO	NÃO
100.	GILMARA SANTOS DA ROCHA PINA	68,67	REALIZAÇÃO DE EVENTOS	APTO	NÃO
101.	JOSÉ THALLYSON ROCHA DA COSTA	68,67	REALIZAÇÃO DE EVENTOS	APTO	SIM
102.	JOSÉ UBIRAJARA RODRIGUES DA SILVA	66,67	REALIZAÇÃO DE EVENTOS	APTO	NÃO
103.	JOÁS FELIPE AIRES BEZERRA DO NASCIMENTO	65,67	REALIZAÇÃO DE EVENTOS	APTO	NÃO
104.	PALOMA CRISTINA DO NASCIMENTO VARELA	64	REALIZAÇÃO DE EVENTOS	APTO	SIM
105.	EWERTON DANTAS	63,33	REALIZAÇÃO DE EVENTOS	APTO	SIM
106.	MÔNICA EMANUEL DE LIMA FERREIRA	63	REALIZAÇÃO DE EVENTOS	APTO	SIM
107.	ELIZANGELA MEDEIROS DO NASCIMENTO	59	REALIZAÇÃO DE EVENTOS	INAPTO	NÃO
108.	MARIA JOELMA LINHARES BEZERRA	56,33	REALIZAÇÃO DE EVENTOS	INAPTO	NÃO
109.	AMANDA NASCIMENTO DA SILVA ALBUQUERQUE	54,33	REALIZAÇÃO DE EVENTOS	INAPTO	NÃO
110.	FERNANDA DOS SANTOS AURELIANO	41,67	REALIZAÇÃO DE EVENTOS	INAPTO	NÃO

São Gonçalo do Amarante-RN, 19 de novembro de 2024.

OSENILDO CAMPOS DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão de Organização e Habilitação da PNAB

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO A

1. Lindenberg José Rodrigues de Oliveira - Parecerista Credenciado

2. Vanda Mafra Falcone - Parecerista Credenciada

3. Marcos Antonio da Silva - Parecerista Credenciado

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO B

1. Vani Fragosa - Parecerista Credenciada

2. Erick Teofilli Almeida Lima - Parecerista Credenciado

3. Tania Robert Vera Cruz Alves - Parecerista Credenciada

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO C

1. Júlio Cesar Urbano Fernandes Pimenta - Parecerista Credenciado

2. Kahdyn Mendes de Melo - Parecerista Credenciada

3. Mariana Samara Cunha da Silva - Parecerista Credenciada

RESULTADO PRELIMINAR ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL EDITAL Nº 013/2024 – SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS

A Comissão de Organização e Habilitação da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) e a Comissão de Avaliação e Seleção no Município de São Gonçalo do Amarante-RN, torna público o Resultado Preliminar de Análise de Mérito EDITAL Nº 013/2024 – SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS. Contra a decisão da etapa de seleção das candidaturas, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção.

Os recursos deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior a esta publicação.

Os recursos devem ser enviados para o e-mail: editaispnabsga@gmail.com, contendo justificativa para o pedido e utilizando o formulário de recurso disponibilizado.

Não será permitido o envio de novos documentos.

Os recursos apresentados após o prazo, bem como os recursos que não estiverem de acordo com o formulário disponibilizado, ou que não apresentarem justificativa, não serão avaliados. Após o julgamento dos recursos, o resultado da análise de mérito cultural será divulgado no Diário Oficial do Município. Não caberá recurso contra o resultado final.

Nº INSCRIÇÕES	NOME PROPONENTE-ENTIDADE/COLETIVO	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1.	JANETE SUERDA OLIVEIRA DA SILVA	55	APTO
2.	ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DE SANTO ANTÔNIO DO POTENGI – AMSAP	48,33	APTO
3.	ERIVAN COSTA DE MORAIS	48,33	APTO
4.	JOSENILSON DA COSTA XAVIER	42,67	APTO
5.	PAULO SERGIO SILVESTRE DOS SANTOS	41,67	APTO
6.	53.798.201 ARTHUR DE OLIVEIRA BEZERRA	39	APTO
7.	CARLA DAYANE BEZERRA DE OLIVEIRA	0	INAPTO

São Gonçalo do Amarante-RN, 19 de novembro de 2024.

JOSENILDO CAMPOS DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão de Organização e Habilitação da PNAB

Comissão de Avaliação e Seleção

1. Lindenberg José Rodrigues de Oliveira - Parecerista Credenciado

2. Vanda Mafra Falcone - Parecerista Credenciada

3. Marcos Antonio da Silva - Parecerista Credenciado

RESULTADO PRELIMINAR ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL EDITAL Nº 014/2024 – PREMIAÇÃO PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

A Comissão de Organização e Habilitação da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) e a Comissão de Avaliação e Seleção no Município de São Gonçalo do Amarante-RN, torna público o Resultado Preliminar de Análise de Mérito Cultural EDITAL Nº 014/2024 – PREMIAÇÃO PONTOS E PONTÕES DE CULTURA. Contra a decisão da etapa de seleção das candidaturas, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção.

Os recursos deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior a esta publicação.

Os recursos devem ser enviados para o e-mail: editaispnabsga@gmail.com, contendo justificativa para o pedido e utilizando o formulário de recurso disponibilizado.

Não será permitido o envio de novos documentos.

Os recursos apresentados após o prazo, bem como os recursos que não estiverem de acordo com o formulário disponibilizado, ou que não apresentarem justificativa, não serão avaliados. Após o julgamento dos recursos, o resultado da análise de mérito cultural será divulgado no Diário Oficial do Município. Não caberá recurso contra o resultado final.

Nº	Entidade/Coletivo	Proponente/Representante Legal	Pontuação
1	Associação Cultural Folclórica Boi Calemba Pintadinho	Jose Verissimo Pereira Filho	103.50
2	Grupo Congos de Combate	Gláucio Teixeira da Câmara	103.25
3	Grupo Folclórico Bambelô da Alegria	Francisco Teixeira de Moura	100
4	Pastoril Dona Joaquina	Ricardo César Alves Bezerra	97.50
5	Associação de Artesãos de Massaranduba – ARTMAR	Josilene Lolo da Silva	97.25
6	Grupo de Teatro União – GRUTEU	Emília Emily Soares Xavier	95
7	Academia de Capoeira Salve Zumbi	Antonio Marcos da Silva	90.25
8	Roça Jeje Ilê Axé Babá Ayra Olorum	Jaciana da Costa Santana	90
9	Coletivo Arraial Coração Nordestino	Josilene da Costa Alves	86.50
10	Associação de Mulheres de Santo Antônio do Potengi	Maria da Paz Pimenta Silva	85.50
11	Roça Jeje Ilê Axé Obá Kosso	Ângela Maria Nascimento dos Santos	80.50
12	Grupo Parafolclórico Coco do Calemba	Edson Rodrigues Monteiro	52.50

São Gonçalo do Amarante-RN, 19 de novembro de 2024.

JOSENILDO CAMPOS DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão de Organização e Habilitação da PNAB

Adler Sidney Barros dos Santos Correia

Representante do Escritório do Rio Grande do Norte do Ministério da Cultura (MINC-RN)

José Messias Domingos

Parecerista credenciado

**LEGISLATIVO/LICITAÇÃO****TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024**

Objeto: Inscrição de 3 (três) servidores da Câmara para em Curso de Retenções Tributárias para Gestores com EFD-Reinf, esocial e DCTFWEB com prática no envio de eventos.

Fundamento Legal: Caput do Art. 74, caput da Lei Federal Nº 14.133/2021 c/c inciso III, alínea "f" e suas alterações posteriores. Inexigibilidade de licitação.

Processo Administrativo nº 000024/2024.

Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 025.11/2024.

Justificativa: Capacitação de 03 (três) servidores do quadro de servidores da Câmara de São Gonçalo do Amarante/RN, nos dias 27, 28 e 29 de novembro do ano corrente.

Ratifico em 19/10/2024 a contratação do serviço junto a IM CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 39.506.701/0001-32, sede na r. Doutor Lauro Pinto, nº100, Lagoa Nova, Natal/RN, com valor global de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

São Gonçalo do Amarante/RN, 19 de novembro de 2024.

Geraldo Veríssimo de Oliveira  
Vereador Presidente

**Jornal Oficial****PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO GONÇALO DO AMARANTE****GABINETE DO PREFEITO**

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro

Telefones: 3278.4850 - 3278.3499

jom@saogoncalo.rn.gov.br

Site: www.saogoncalo.rn.gov.br